



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, sito à Rua General João Antônio, 1305, nesta cidade de São Vicente do Sul, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 77/2024 de 25/06/2024, com a finalidade de proceder o julgamento do recurso administrativo do Processo Licitatório nº 576/2024, referente a Licitação sob a Modalidade de Chamada Pública nº 2/2024, tendo como objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Cabe salientar, que após o desfecho da chamada pública, a comissão recebeu recurso administrativo da Cooperativa Regional de Assentados da Fronteira Oeste - COPERFORTE, questionando sobre a inabilitação da mesma, devido a mesma apresentou prova de exigência dos requisitos higiênicos-sanitários previstas nas normativas prevista no subitem VII do item 3.1.3 do edital. Após análise da documentação pertinente, foi encaminhada solicitação para EMATER se manifestar, para posicionar-se a respeito, das considerações apresentadas da impetrante.

Prosseguindo, as alegações da Cooperativa, afirma que apresentou os alvarás sanitários, mediante contratos apresentados pela Cooperativa Central de Reforma Agrária da Região de Porto Alegre – Terra Livre com as demais, seja, de suco integral de uva, Leite, Arros e feijão sendo apresentadas os contratos com as seguintes: Cooperativa de Sucos Monte Veneto (CNPJ: 08.841.296/0001-85); Cooperativa dos Assentados da Região do Contestado (CPNJ: 02.484.235/0002-02); Industria de Alimentos Estrela S/A (CNPJ: 07.510.884/0002-54) e Agroparr Alimentos LTDA (CNPJ: 93.607.398/0001-00). Ainda alega que a mesma possui sociedade com a COPERFORTE, sendo que não fora acostada a DAP/CAF da cooperativa Terra Livre para constatação desta sociedade apenas apresentada cópia de Livro matrícula dos associados.

Diante aos fatos no intuito de julgar o certame de forma isonômica. Foram analisadas as considerações apresentadas, e ainda, realizadas diligências, sendo que foram constatados os seguintes fatos:

- a) Mediante os contratos com as Cooperativas e Empresas pela Cooperativa Central de Reforma Agrária da Região de Porto Alegre – Terra Livre, foi constatado que a Industria de Alimentos Estrela S/A (CNPJ: 07.510.884/0002-54) e Agroparr Alimentos LTDA (CNPJ: 93.607.398/0001-00) conforme consulta através do CNPJs, as mesmas possuem natureza jurídica de Sociedade Anônima Fechada e Sociedade Empresária Limitada, ou seja, não são cooperativas;
- b) Não foi entregue pela Cooperativa Regional de Assentados da Fronteira Oeste a DAP/CAF da Cooperativa Central de Reforma Agrária da Região de Porto Alegre – Terra Livre onde consta a COPERFORTE como integrante da Cooperativa;
- c) A cooperativa não comprovou através de documento hábil a questão da impossibilidade do registro de CNPJs na DAP/CAF, sendo que no próprio processo de chamada a cooperativa UNICENTRAL apresenta em sua DAP/CAF diversas cooperativas integrantes, sendo assim, há possibilidade de inserção mediante sistema da EMATER de CNPJs;
- d) A cooperativa não foi citada para realizar do prazo do item 3.2.5, a Comissão entende que não seria possível retificação dos documentos acostados ao processo de chamada, pois, tomada a decisão a empresa foi inabilitada, restando apenas recurso administrativo, como de fato houve;
- e) Por fim, em consulta a EMATER, a mesma informou através de e-mail que em consulta ao Sistema do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), o CNPJ da COPERFORTE consta como Inativo.

Portanto, após as constatações supracitadas, a Comissão decide por **ratificar** a inabilitação da Cooperativa Regional de Assentados da Fronteira Oeste - COPERFORTE, ainda, no cerne da questão mesmo que habilitada, a mesma conforme se constatou sendo associada participaria em concorrência com a cooperativa UNICENTRAL, pois, apresentam conforme os documentos concorrência para os mesmos itens, mas ainda assim aplicando a prioridade da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, do FNDE, art. 35,

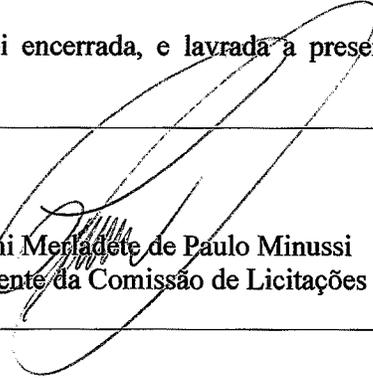


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 576/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

000302

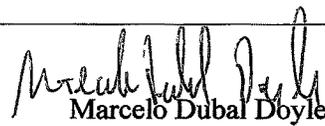
parágrafo 3º, a prioridade seria da UNICENTRAL, já que, possui sede no Município de Santa Maria/RS estando na região geográfica imediata, sendo que a COPERFORTE possui sede no Município de Santana do Livramento/RS.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.


Geovani Meffadete de Paulo Minussi
Presidente da Comissão de Licitações

EQUIPE DE APOIO


Luís Carlos Menezes Severo
Secretário


Marcelo Dubal Doyle
Adjunto